



Município de Pinhal/RS

ADM: 2021/2024
ORGULHO EM VIVER AQUI.



LEI Nº 3.467, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a adesão do Município de Pinhal ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD e dá outras providências.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Pinhal/RS no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local - CONSAD, ratificando a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público, 2ª Alteração Contratual.

Parágrafo único. O acordo de que trata o caput deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento da taxa de ingresso ao CONSAD, no valor de R\$ 10. 448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.

Art. 5º Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º O município fica autorizado a participar do Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios - Santa Catarina Paraná e Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL, RS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2023.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elton Luis da Silva
ELTON LUIS DA SILVA

Secr. Mun. de Administração

Projeto de Lei nº 106/2023.